



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Autoria: Mari Lavieja

“Estabelece que o atendimento em qualquer serviço municipal deve considerar a situação de violência doméstica e familiar como critério de urgência, garantindo a tramitação prioritária de processos administrativos a pessoas nessa situação.”

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento em qualquer serviço público municipal, da administração direta ou indireta, deverá considerar como critério de urgência a situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006, assegurando prioridade no atendimento à pessoa que se encontre nessa condição.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes serviços e áreas da administração pública municipal:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – habitação;
- IV – educação;
- V – segurança pública municipal;
- VI – demais serviços e programas mantidos ou ofertados pelo Município.

Art. 3º A pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá assegurada a tramitação prioritária de processos administrativos em que figure como parte ou interessada no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 4º Para fins de comprovação da situação de violência doméstica e familiar, poderão ser apresentados, entre outros documentos:

- I – boletim de ocorrência;
- II – medida protetiva de urgência;
- III – declaração emitida por órgão da rede de atendimento à mulher ou de proteção social;
- IV – outros documentos ou registros que evidenciem a situação de violência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para garantir a efetividade do atendimento prioritário previsto.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão dar ampla divulgação ao direito de prioridade estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.
(assinado digitalmente)

Mari Lavieja,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Vereador(a), PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar atendimento prioritário às pessoas em situação de violência doméstica e familiar no âmbito dos serviços públicos municipais, reconhecendo a urgência e a vulnerabilidade que caracterizam tais situações.

A violência doméstica e familiar é uma grave violação de direitos humanos e demanda respostas rápidas e eficazes por parte do poder público. Muitas vezes, a vítima precisa acessar diversos serviços da administração pública, como saúde, assistência social, habitação e apoio psicológico, sendo fundamental que o atendimento ocorra de forma célere e prioritária para garantir sua proteção, segurança e dignidade.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a atuação articulada do poder público e da rede de atendimento para assegurar proteção integral às vítimas. Nesse contexto, a prioridade no atendimento em serviços públicos municipais representa uma medida concreta de fortalecimento dessa rede de proteção.

Muitas mulheres em situação de violência enfrentam dificuldades burocráticas que acabam retardando o acesso a direitos essenciais, como atendimento de saúde, inclusão em programas sociais ou acesso a políticas habitacionais. A tramitação prioritária de processos administrativos em que figurem como parte ou interessadas contribui para reduzir esses obstáculos e garantir respostas mais rápidas do poder público.

Dessa forma, ao reconhecer a situação de violência doméstica como critério de urgência no atendimento público municipal, o Município reafirma seu compromisso com a proteção das vítimas, com a promoção da justiça social e com o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.
(assinado digitalmente)

Mari Lavieja,
Vereador(a), PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2C4DECC56B774D2F904FA794CBB6E275

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2C4DECC56B774D2F904FA794CBB6E275>